

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 14/2022/TCE-RO

Processo n. 006003/2022

Unidade Gestora: DIVCT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES CONJUNTAS PARA EXECUÇÃO DA MISSÃO INSTITUCIONAL DAS PARTES SIGNATÁRIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, Sediado na Av. Presidente Dutra, 4.229, bairro Pedrinhas, Porto velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro PAULO CURI NETO, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, a seguir denominada ALE-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Faquar, 2562 - bairro Olaria - Porto Velho - RO, neste ato representado por seu Presidente, ALEX MENDONÇA ALVES, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, consoante às cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **OBJETO PRINCIPAL:** O presente Termo tem por objeto estabelecer as bases gerais de cooperação técnica entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, para conjugar esforços entre os signatários para obter maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados à gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante continuidade da operacionalização de sistema de processo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (e-TCDF), por meio da utilização da estrutura técnica do TCE-RO, atendendo aos seguintes **aspectos**:

Compartilhar dados e informações por meio tecnológico, ressalvados aqueles sob sigilo, com vistas a racionalizar esforços e investimentos, visando o benefício mútuo e a prestação de melhores serviços à sociedade.

1.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará diante de situação justificável e juridicamente viável, obrigando o destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. I - Compete ao TCE/RO:

- 2.1.1. Manter o ambiente tecnológico necessário para suportar o sistema;
- 2.1.2. Garantir a segurança e acesso ao sistema pela ALE-RO;
- 2.1.3. Apoiar a equipe de suporte ao usuário da ALE-RO.

2.2. II - Compete à ALE/RO:

- 2.2.1. Prover os meios tecnológicos de acesso à rede do TCE-RO;

2.2.2. Manter estruturada equipe de suporte ao usuário, com perfil que abranja experiência em processos administrativos, conhecimento da estrutura da ALE-RO e em tecnologia, e ainda, com disponibilidade para realizar capacitações internas aos servidores da ALE-RO;

2.2.3. Capacitar os usuários do sistema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa dos Partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público, solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

3.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1. A execução do presente Acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre partes, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

4.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso haja necessidade de investimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnico.

5.2. Ao gestor do Acordo do TCE-RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

5.3. **Responsáveis técnicos que atuarão na condição de Fiscal e suplente do TCE/RO:** Hugo Viana Oliveira, mat. 990266 - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação e Charles Rogério Vasconcelos, mat. 320 - Assessor de Tecnologia da Informação.

5.4. **Responsáveis técnicos que atuarão na condição de Fiscal e suplente da ALE/RO:** Daniel Benvindo de Carvalho, mat. 200166162 - Diretor de Departamento de Infraestrutura e Suporte Operacional e Silas Pinho Ladislau, mat. 100021033 - Analista Legislativo.

5.5. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os fiscais do convênio anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme previsão contida no inciso II do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

8.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem motivo para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou o fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se ãos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

9.1. A cláusula de "Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis", disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

9.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

9.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

9.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

9.4.1. tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

9.4.2. manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;

9.4.3. fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

9.4.4. não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;

9.4.5. assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

9.4.6. garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes asseguram, na forma da lei, que, em decorrência deste Termo,

nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente Termo, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este Termo, e garantem, ainda, que cumprirão o disposto na presente cláusula.

10.2. As Partes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma Parte com a prévia e expressa autorização da outra Parte. Este Termo não autoriza qualquer uma das Partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo TCE-RO, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste ACORDO, os chamados casos omissos, serão estes resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste acordo e a legislação de regência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Porto Velho - RO para dirimir controvérsia acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinada eletronicamente pelas partes.

PAULO CURI NETO

Presidente do TCE-RO

ALEX MENDONÇA ALVES

Presidente da ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 09/12/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Mendonça Alves, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0478280** e o código CRC **ODEF6A6B**.
